



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

**RESOLUÇÃO N. 1.728/2018**

(Processo Administrativo n. 0600029-38.2018.6.01.0000 – classe 26)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.770, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021)

Resolução publicada no  
DJE n. 071, de  
23/04/2018, páginas  
02/03.

~~Remaneja a função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, para a Secretária deste Tribunal e a transforma em três funções de Assistente I, nível FC-1, bem como altera o Anexo III da Resolução TRE-AC 851, de 12 de junho de 2006, já alterado pela Resolução TRE-AC n. 868, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~considerando o contido no artigo 9º da Resolução n. 23.539, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos postos de atendimento ao eleitor criados nos termos da Resolução TSE n. 23.520, de 1º de junho de 2017;~~

~~considerando o que consta das Leis n. 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e 13.150, de 27 de julho de 2015;~~

~~considerando o teor do parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006;~~

~~considerando, por fim, o que consta do Processo SEI n. 0004742-59.2017.6.24.8000,~~

**RESOLVE:**



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

~~Art. 1º Remanejar, provisoriamente, a função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, da extinta 10ª Zona Eleitoral, para a Secretaria deste Tribunal.~~

~~Art. 2º Transformar, sem aumento de despesas, a função comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-6, de que trata o artigo 1º, em três funções comissionadas de Assistência I, nível FC-1.~~

~~Art. 3º Deslocar a função comissionada de Assistente II, nível FC-2, da Diretoria-Geral para a Secretaria de Administração e Orçamento.~~

~~Art. 4º Alterar o Anexo III da Resolução n. 868, de 18 de julho de 2006, deste Tribunal, que passa a ser o constante do Anexo Único da presente Resolução.~~

~~Art. 5º O remanejamento de que trata o artigo 1º e a transformação de que trata o artigo 2º serão automaticamente revertidos quando uma nova Zona Eleitoral for criada na circunscrição do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.~~

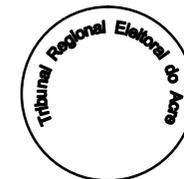
~~Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 17 de abril de 2018.~~

Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**  
Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

**ANEXO ÚNICO**

	CHEFE DE SEÇÃO	ASSISTENTE VI	CHEFE DE GABINETE I	ASSISTENTE V	ASSISTENTE IV	ASSISTENTE III	ASSISTENTE II	ASSISTENTE I
	FC-6	FC-6	FC-5	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1
PRESIDÊNCIA	-	1	-	-	-	-	1	-
VICE-PRESIDÊNCIA	-	1	-	-	-	-	-	-
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3	-	1	-	-	-	1	-
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	-	1	-	-	-	-	-	-



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL (DIRETORIA GERAL)	-	-	-	1	-	-	-	-
SECRETARIA JUDICIÁRIA	6	-	1	-	3	1	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	10	-	1	-	4	-	1	5
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6	-	1	-	2	-	-	3
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5	-	-	-	1	-	1	2
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	3	-	-	-	-	1	1	-



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

<del>ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES MEMBROS</del>	-	4	-	-	-	-	-	-
<del>TOTAL</del>	<del>33</del>	<del>7</del>	<del>4</del>	<del>1</del>	<del>10</del>	<del>2</del>	<del>5</del>	<del>10</del>
		<b>40</b>		<b>5</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>10</b>



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0600018-09.2018.6.01.0000**  
Relatora: Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, Presidente  
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Remanejamento e transformação de função comissionada

### RELATÓRIO

A **Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Relatora:** Trata-se de processo administrativo instaurado com o escopo de submeter à apreciação desta egrégia Corte Eleitoral o remanejamento **temporário**, para a Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Cartório da extinta 10ª Zona Eleitoral, nível FC-6.

A proposição, a par do remanejamento, também tenciona a posterior repartição dessa função em três outras de valores menores, de Assistente I, nível FC-1, com o escopo de melhor equacionar a força de trabalho diante de dificuldades que este Tribunal tem enfrentado.

Para instruir o feito, o Diretor-Geral anexou aos autos minuta de quadro demonstrativo das funções comissionadas devidamente distribuídas entre as unidades administrativas da Secretaria deste Regional, fazendo dele constar a função comissionada aludida, da Zona Eleitoral extinta, já devidamente particionada em três menores. O objetivo é instruir a modificação do quadro vigente, que consta da Resolução n. 868, de 18 de julho de 2006, deste Regional.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.728/2018.*

Aproveitando-se da oportunidade, o Diretor-Geral também solicitou o deslocamento da função comissionada de Assistente II, nível FC-2, da Diretoria-Geral para a Secretaria de Administração e Orçamento, com o objetivo de regularizar situação de fato, porquanto o servidor que exerce tal função há muito é lotado nesta última.

Dispensada a prévia manifestação do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria de índole administrativa, a teor do § 3º do artigo 39 do Regimento Interno deste Tribunal. Não obstante, poderá o Procurador Regional Eleitoral ofertar parecer oral na sessão de julgamento.

É o relatório.



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0600018-09.2018.6.01.0000**  
Relatora: Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, Presidente  
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Remanejamento e transformação de função comissionada

### VOTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini, Relatora:** Trata-se de processo administrativo que, conforme já referido, foi instaurado com o propósito de submeter à apreciação desta egrégia Corte Eleitoral o remanejamento **temporário**, para a Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Cartório da extinta 10ª Zona Eleitoral, nível FC-6, assim como a sua posterior repartição em três funções comissionadas de menor valor, de Assistente I, nível FC-1.

O remanejamento provisório das funções comissionadas das zonas eleitorais extintas foi admitido pela Resolução n. 23.539, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes termos:

**Art. 9º** As funções comissionadas de zonas eleitorais extintas deverão permanecer reservadas, nos tribunais regionais eleitorais, para criação futura de novas zonas eleitorais ou postos de atendimento ao eleitor.

§ 1º Enquanto não forem direcionadas aos fins previstos no *caput*, as funções comissionadas das zonas eleitorais extintas poderão ser destinadas às secretarias dos tribunais, sendo facultada a transformação das funções.

§ 2º O remanejamento das funções previsto no § 1º deverá ser aprovado por meio de resolução pelos tribunais regionais, que manterão permanente controle de sua destinação para efeito do disposto no *caput*. [g. n.]

Esse remanejamento terá caráter precário. A função comissionada da extinta 10ª Zona Eleitoral será utilizada na Secretaria deste Tribunal apenas até a criação de uma nova Zona Eleitoral, quando o crescimento do eleitorado for suficiente para autorizar essa medida. Após a criação, a função comissionada será imediatamente direcionada à nova Zona Eleitoral, devidamente recomposta em sua forma originária, de Chefe de Cartório, nível FC-6.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.728/2018.*

Sobre a transformação da função comissionada de Chefe de Cartório da extinta 10ª Zona Eleitoral, após o seu remanejamento para a Secretaria deste Regional, essa possibilidade, além de ter sido aventada pelo § 1º do artigo 9º da referida Resolução n. 23.539/2017, também é permitida pelo parágrafo único do art. 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, cuja redação é a seguinte:

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

**Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.**

Segundo o dispositivo transcrito, a transformação não poderá reduzir um cargo comissionado em funções comissionadas ou efetuar a elevação de funções comissionadas em um cargo comissionado. Isso não ocorre na espécie: a modificação se limita ao âmbito das funções comissionadas.

Ainda segundo o preceito, a alteração não poderá implicar aumento de despesa. Esse fato também não acontece na hipótese. Segundo consta do Anexo VIII da Lei n. 11.416/2006, a função comissionada de nível FC-6 é remunerada com a quantia de R\$ 3.072,36 (três mil e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), ao passo que a função comissionada de nível FC-1 é remunerada com a importância de R\$ 1.019,17 (mil e dezenove reais e dezessete centavos). É possível, portanto, utilizar o valor destinado à função comissionada de nível FC-6 para remunerar as três funções comissionadas de nível FC-1, com o que ainda se obtém uma pequena sobra mensal de R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos).



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

Plenamente possível, portanto, que, após o remanejamento, este Tribunal proceda à transformação da função comissionada de Chefe de Cartório da extinta 10ª Zona Eleitoral.

Importante registrar que se objetiva, com a transformação da função comissionada de nível FC-6 em três outras de nível FC-1, recompor a força de trabalho decorrente da vacância de cinco cargos, três por aposentadoria, um por morte e um por remoção, cargos esses que, até ordem em contrário, não poderão ser preenchidos, por força da Portaria n. 671, de 13 de setembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que, desde 1º de novembro de 2017, suspendeu o provimento de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral.

Por conta disso, as funções de nível FC-1 serão inseridas nas estruturas das Secretarias de Administração e Orçamento e de Tecnologia da Informação e na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, uma em cada uma delas. As justificativas para essa distribuição foram explicitadas pelo Diretor-Geral nos seguintes termos:

6. [...] A destinação de tais funções para as referidas unidades se justifica em razão dos cargos vagos existentes na Secretaria e que não podem ser providos por força da Portaria TSE n. 671 ([0167229](#)), de 13 de setembro de 2017. Após a suspensão da realização de provimentos de cargos efetivos, o que se deu a partir de 1º de setembro de 2017, 3 (três) cargos vagaram na Secretária Judiciária, o que nos obriga a remanejar servidores de outras áreas para cobrir os claros, pois estamos em ano de eleições gerais e a referida unidade é a responsável pelo processamento dos registros de candidaturas, representações e tudo mais que diz respeito aos feitos do pleito.

7. A Secretaria de Tecnologia da Informação encontra-se com cargo vago desde a remoção do servidor Arilton Silva de Oliveira, sem previsão de provimento, diante da suspensão acima mencionada e não haver candidatos aprovados em concurso público. Sem esse cargo a administração se vê obrigada a contratar empresa para a realização dos serviços de desenvolvimento de *softwares*.



## *Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.728/2018.*

8. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas há muito sofre com a estrutura inadequada, considerando que apenas este e o Tribunal Regional de Roraima não contam com uma Secretaria de Gestão de Pessoas, mas apenas uma coordenadoria, ou seja, estrutura bastante menor. Todavia, as atividades aqui desenvolvidas são idênticas às dos demais regionais, que dispõem de estrutura bastante diferenciada.

Sabe-se que outras unidades administrativas da Secretaria também possuem carência de pessoal. Porém, é preciso priorizar, nesse momento, as situações mais críticas, que prejudicam serviços essenciais ao bom funcionamento deste Tribunal – mormente pelo fato de que se avizinham as Eleições Gerais de 2018 – e também o atingimento de seus objetivos e metas estratégicos.

A oportunidade também é salutar para solucionar situação de fato, concernente ao posicionamento da função comissionada de Assistente II, nível FC-2, há muito utilizada pela Secretaria de Administração e Orçamento.

Assim, voto pela aprovação da minuta de resolução que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências, que contempla o remanejamento, a transformação e a alteração versadas.

É como voto.

Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**  
Presidente e relatora



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600029-38.2018.6.01.0000** –  
(Eletrônico).  
Relatora: Desembargadora **Regina Ferrari**  
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Assunto: Aproveitamento temporário de função comissionada.

### **VOTO-VISTA**

#### **RELATÓRIO**

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com o objetivo de ser submetido à apreciação desta Corte Eleitoral, o remanejamento temporário, para a Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Cartório da extinta 10ª Zona Eleitoral (nível FC-6).

2. A referida proposição objetiva também, a posterior divisão dessa função em outras três, com valores menores, de Assistente I, nível FC-1, visando melhorar a força de trabalho neste Tribunal, ante as dificuldades enfrentadas.

3. Na oportunidade, o Diretor-Geral, após a instrução do feito, solicitou o deslocamento da função comissionada de Assistente II, nível FC-2, da Diretoria-Geral para a Secretaria de Administração e Orçamento, de modo a regularizar uma situação de fato, eis que o servidor que exerce tal função, encontra-se lotado na referida Secretaria.

4. Em seu voto, a Relatora menciona que o remanejamento terá caráter temporário e que a função comissionada da extinta 10ª Zona Eleitoral será utilizada na Secretaria deste Tribunal apenas até a criação de uma nova Zona Eleitoral bem como não haverá aumento de despesa com essas alterações.

5. É o brevíssimo relatório.



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

### VOTO-VISTA

6. Em relação à possibilidade deste Tribunal em transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão de suas unidades, o art. 24, *caput* e seu Parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, disciplina *in verbis*:

**Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário de União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.**

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo **ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas** e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

7. Por sua vez, no caso específico de funções comissionadas de zonas eleitorais extintas, quanto à sua destinação, o artigo 9º e seus §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.539, de 7.12.2017, dispõem o seguinte:

Art. 9º As funções comissionadas de zonas eleitorais extintas deverão permanecer reservadas, nos tribunais regionais eleitorais, para criação futura de novas zonas eleitorais ou postos de atendimento ao eleitor.

§ 1º **Enquanto não forem direcionadas aos fins previstos no *caput*, as funções comissionadas das zonas eleitorais extintas poderão ser destinadas às secretarias dos tribunais, sendo facultada a transformação das funções.** (nn)

§ 2º **O remanejamento das funções previsto no § 1º deverá ser aprovado por meio de resolução pelos tribunais regionais, que manterão permanente controle de sua destinação para efeito do disposto no *caput*.** (nn)



## Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.728/2018.

8. Já em relação à necessidade do remanejamento e da transformação da função comissionada de nível FC-6 em 3 outras de nível FC-1 no âmbito deste Regional, consta dos autos, justificativa de que será para recompor a força de trabalho em decorrência da vacância de 5 (cinco) cargos deste Tribunal, sendo 3 por aposentadoria, 1 por morte e 1 por remoção e ainda, da impossibilidade de preenchimento dessas vagas, ante o que dispõe a Portaria nº 671, de 13 de setembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral<sup>1</sup>, que, desde de 1º de novembro de 2017, suspendeu o provimento de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral.

9. Sobre funções comissionadas de zonas eleitorais extintas, destaco decisões disciplinando o remanejamento e transformação de tais funções no âmbito de alguns dos Tribunais Regionais Eleitorais:

**TRE-DF (Resolução nº 7768, de 1.2.2018)**

Fraciona e destina Funções Comissionadas da extinta 2ª Zona Eleitoral do exterior – 2ª ZZ, para a Zona Eleitoral do Exterior – ZZ.

**TRE-MS (Resolução nº 613, de 27.03.2018)**

Dispõe sobre o remanejamento das funções comissionadas das zonas eleitorais extintas pela Resolução TER-MS nº 603/2017.

**TRE-SP (Resolução nº 424/2018, de 8.2.2018)**

Dispõe sobre o remanejamento das funções comissionadas das zonas eleitorais extintas pela Resolução TER/SP n. 413/2017.

10. Diante do exposto, considerando que o remanejamento e transformação da função comissionada de Chefe de Cartório da extinta 10ª Zona Eleitoral, nível FC-6 é de caráter temporário, ou seja, será utilizada na Secretaria deste Tribunal apenas até a criação de nova Zona Eleitoral e que o deslocamento da função comissionada de Assistente II, nível FC-2, da Diretoria-Geral para a Secretaria de Administração e Orçamento,

---

<sup>1</sup> Art. 1º Fica suspensa a realização de provimentos de cargos efetivos vagos, no âmbito da Justiça Eleitoral, a partir de 1º de novembro de 2017.



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*

*Ref.: Resolução n. 1.728/2018.*

objetiva regularizar uma situação de fato, bem como, ainda, de que não haverá aumento de despesas com tais alterações, **voto** pela **aprovação** da minuta de resolução, conforme apresentada, com fundamento na Lei nº 11.416/2006 e Resolução TSE nº 23.539/2017.

**11. É como voto.**

Desembargadora **CEZARINETE ANGELIM**  
Membro



*Tribunal Regional Eleitoral do Acre*



*Ref.: Resolução n. 1.728/2018.*

**EXTRATO DA ATA**

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600029-38.2018.6.01.0000 –  
CLASSE 26 (Processo eletrônico)**  
Procedência: Rio Branco-AC  
Relator: Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**  
Interessado: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**  
Assunto: Remanejamento de função comissionada de Zona Eleitoral extinta.

Decisão: **Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.**

Julgamento presidido pela Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, Presidente e relatora. Da votação participaram a Desembargadora **Cezarinete Angelim** e os Juízes **Antônio Araújo**, **Olívia Ribeiro**, **Marcelo Badaró**, **Carolynne Macêdo** e **Marcos Motta**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. **Fernando Piazenski**.

*SESSÃO: 17 DE ABRIL DE 2018.*